

A "PEJOTIZAÇÃO" COMO PRECARIZAÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA E SUA INDEVIDA UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

*THE "PEJOTIZATION" AS A PRECARIOUSNESS OF EMPLOYER
RELATIONSHIP AND ITS IMPROPER USE BY PUBLIC ADMINISTRATION
IN THE PROVISION OF HEALTH SERVICES*

RITA TOURINHO

Doutoranda em direito pela UFBA. Mestre em direito público pela UFPE. Coordenadora das Promotorias de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público do Estado da Bahia. Professora Assistente da UFBA.
ORCID: [orcid.org/0000-0002-0682-601X].
ritaataourinho@gmail.com

Recebido em: 05.05.2021

Aprovado em: 14.06.2021

DOI: [doi.org/10.48143/rdai.18.rt]

ÁREAS DO DIREITO: Trabalho; Administrativo; Processual

RESUMO: Nas últimas décadas, o sistema capitalista tem introduzido novas tecnologias que influenciam todos os campos das relações humanas, inclusive as relações de trabalho. Além disso, a crise econômica que se acentua, influenciada no último ano pela pandemia da Covid-19, aumentou o índice de desemprego, contribuindo para precarização dos vínculos de trabalho. Nessa perspectiva, surge a "pejotização", caracterizada pela contratação de trabalhadores subordinados como sócios de empresa, visando mascarar vínculo de emprego. Este artigo visa apresentar as irregularidades contidas nesse vínculo de trabalho, assim como suas consequências, com abordagem incisiva para a situação dos profissionais de saúde. Assim, o problema é enfrentando sob a perspectiva das relações

ABSTRACT: In the last decades, the capitalist system has introduced new technologies that influence all fields of human relations, including labour relations. Moreover, the accentuated economic crisis, influenced in the last year by Covid-19 pandemic, increased the unemployment rate, contributing to precarious employment conditions. In this perspective, "pejotization" appears, characterized by the hiring of subordinate workers as a partners of the Company, aiming to mask the employment bond. This article aims to present the irregularities contained in this employment bonds, as well as its consequences, with an incisive approach to the situation of health professionals. Thus, the problem is faced under the perspective of the administrative-constitutional relations, fought by public entities which adopt the model.

administrativo-constitucionais, travadas por entes públicos que adotam tal modelo.

PALAVRAS-CHAVE: Flexibilização de vínculos trabalhistas – Contratação de profissionais de saúde como pessoa jurídica – Fraude – Administração Pública – Ilegalidade.

KEYWORDS: Flexibilization of employment relationship – Hiring of healthcare professionals as legal persons – Fraud – Public Administration – Illegality.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Da flexibilização dos vínculos trabalhistas. 3. A precarização dos vínculos trabalhistas por meio da “pejotização” no Brasil. 4. A “pejotização” dos serviços de saúde. 5. Os vínculos de trabalho relacionados à prestação dos serviços de saúde no âmbito da Administração Pública: a forma regular. 6. O caminho da ilegalidade na prestação de serviços de saúde pelos entes federados. 7. A “pejotização” na Administração Pública: ampliação da ilegalidade. 8. Considerações finais. 9. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Conforme afirma Karl Marx¹, o processo de trabalho é uma atividade orientada a um fim: a produção de valores de uso. Assim, da mesma forma que o sabor do trigo não nos diz nada sobre quem o plantou, o processo de trabalho também não nos revela sob que condições ele se realiza, se sob açoito brutal do feitor de escravos ou sob o olhar ansioso do capitalista.

Com a evolução do Estado e a sua juridicização, toda modalidade de pactuação de trabalho existente no mundo jurídico é caracterizada como *relação de trabalho*, englobando a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e tantas outras modalidades de prestação de labor².

No que concerne à relação de emprego, para sua caracterização, são elencados cinco elementos fático-jurídicos, quais sejam: trabalho realizado por pessoa física, a pessoalidade (relação *intuitu personae*), a não eventualidade (a ideia da continuidade na relação trabalhista), a onerosidade e a subordinação³. Nesta perspectiva, o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelece que

-
1. MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política* – Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 292.
 2. DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2016. p. 295.
 3. DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2016. p. 297 a 306.

As inconstitucionalidades e ilegalidades decorrentes da substituição de vínculos legais por contratos administrativos estabelecidos com “pejotas”, nos moldes abordados, transcende a seara trabalhista e administrativa, atingindo também a saúde pública.

As consequências da ausência de proteção trabalhista e previdenciária dos profissionais de saúde que se aventuram na “pejotização” foram acentuadas no atual estado de calamidade pública, ocasionado pela pandemia da Covid-19. O adoecimento em grande escala de tais profissionais, sem qualquer assistência social, reiterados atrasos nos pagamentos das remunerações devidas e sobrecarga de trabalho, são alguns dos fatores que levam ao abandono dos postos de trabalho por tais profissionais, com a conseqüente desassistência da população.

A população, mais uma vez, torna-se a maior vítima das ilegalidades e intemperanças da gestão pública. A situação posta requer análise acurada e providências imediatas dos órgãos de controle. O “efeito dominó” da “pejotização” alcança os usuários do SUS, que também sofrem com a precariedade dos vínculos estabelecidos por meio desse modelo, pela ausência ou troca de profissionais, que os impedem de criar relação de segurança com aqueles a quem muitas vezes entregam a sua vida.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A precarização dos vínculos de trabalho é tema frequente na agenda pública. São diversos os fatores que colaboram para o acentuado crescimento dos vínculos precários, que vão desde as novas tecnologias, que garantem o surgimento de relações estranhas à normativa existente, até a crise econômica, que leva ao surgimento de modelos criativos impostos aos trabalhadores que não dispõem de opções no mercado para contraditar.

Nesse cenário, surge a “pejotização” caracterizada pela contratação de trabalhador subordinado como sócio ou titular de pessoa jurídica, visando mascarar a relação de emprego. Apesar de aplicado em diversas áreas, destaca-se a utilização do modelo no setor de saúde, inclusive, na saúde pública.

A “pejotização” vem sendo utilizada nos últimos anos, principalmente na área de saúde, com destaque para os profissionais médicos, considerando uma crescente tendência dos estabelecimentos de saúde a exigir que o médico faça uma inscrição de CNPJ para que seja contratado, ou seja, trabalhadores contratados na condição de pessoa jurídica, para exercer atividades idênticas àquelas desempenhadas pelos empregados contratados pelo regime da CLT no mesmo estabelecimento.

Ressalte-se que a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/17), apesar de ter possibilitado a terceirização de todas as atividades da empresa, inclusive sua

atividade-fim, não trouxe elementos capazes de referendar a “pejotização”, apesar de posicionamentos em contrário.

Tal modelo traz grande insegurança para os profissionais que, na posição de “sócios” de pessoas jurídicas, laboram sem garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, tendo que arcar com as despesas provenientes da pessoa jurídica, como o contador, o pagamento de impostos e contribuições de abertura, manutenção e encerramento da firma, além de assumir os riscos de um negócio que não tem razão de existir.

Tais problemas se agravam quando o modelo é utilizado pela Administração Pública. Neste caso, além da violação de direitos trabalhistas, há flagrante afronta ao regime administrativo-constitucional, com burla à regra do concurso público, criando-se situação teratológica, na qual em uma mesma instituição pública de saúde trabalham profissionais sujeitos a normas comuns quanto à prestação de serviços, porém com vínculos diversos, quais sejam, servidores estatutários, contratados temporários, contratados pela CLT, cooperativados e profissionais “pejotas”.

Em tempo de pandemia, a utilização da “pejotização” na área de saúde vem gerando graves problemas não somente para os profissionais envolvidos, mas também para os usuários do sistema SUS. Quanto aos profissionais, experimentam acentuado índice de adoecimento, sem possibilidade de afastamento remunerado, ficando, ainda, com o encargo de providenciar substituto para atividade, o que muitas vezes leva ao abandono do trabalho. No que se reporta à coletividade, essa fica privada da qualidade e continuidade dos atendimentos de saúde, reféns da vontade estatal, que atua sob a égide do discurso argumentativo da “eficiência e economicidade”, acolhendo os direitos constitucionais como meras retóricas.

9. REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Sem Maquiagem*. São Paulo: Boitempo, 214.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros: São Paulo, 2016.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*: arts. 37 a 43. São Paulo: Saraiva, 1993. t. III.
- BERNARDO, João. *Democracia Totalitária: teoria e prática da empresa soberana*. São Paulo: Cortez, 2004.
- BETTI, Eloisa. *Gênero e trabalho precário em uma perspectiva histórica*. Disponível em: [outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2017/11/03_Betti_2017.pdf].

- CAMARGO NETO, Rubens Bordinhão. Terceirização ilícita e atuação do Ministério Público do Trabalho em face da “reforma” trabalhista. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, n. 53, jan./jun. 2019.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2001.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2016.
- GOMEZ, Carlos Minayo. Precarização do Trabalho e Desproteção Social: desafios para a saúde coletiva. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, São Paulo, Associação Brasileira de Saúde Coletiva, 1999.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano do Araújo. *Servidores públicos na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2011.
- HARVEY, D. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola, 1996.
- HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21*. Salvador: JusPodivm, 2021.
- MÂNICA, Fernando Borges. *O Setor Privado nos Serviços Públicos de Saúde*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Concessão de serviço público sem ônus para o usuário. In: WAGNER, Júnior. *Direito Público: estudos em homenagem ao professor Adilson Abreu Dallari*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política – Livro 1*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MODESTO, Paulo. Reforma do Estado, forma de prestação de serviços ao público e parcerias público-privadas: demarcando as fronteiras dos conceitos de “serviço público”, “serviços de relevância pública” e “serviços de relevância pública” e “serviços de exploração econômica” para as parcerias público-privadas. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). *Parcerias Público-Privadas*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- PORTO, Lorena Vasconcelos; VIEIRA, Paulo Juarês. A Pejotização na Reforma Trabalhista e Violação às Normas Internacionais de Proteção ao Trabalho. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba: JusLaboris, jul./2019. Disponível em: [juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/162073]. Acesso em: 24.04.2021, às 19:30 horas.
- ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública*. Del Rey: Belo Horizonte, 1994.
- RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. Trad. Wagner Giglio. São Paulo: LTr, 2000.
- ROMITA, Arion Sayão. A crise do critério da subordinação jurídica: necessidade de proteção a trabalhadores autônomos subordinados. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, ano 31, n. 117 jan./mar. 2005.

- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- STANDING, Guy. O Precariado e a Luta de Classes. *Revista Crítica de Ciências Sociais* (Trad. João Paulo Moreira). Coimbra: Centro de Estudos da Universidade de Coimbra, 2014, n. 103. Disponível em: [journals.openedition.org/rccs/5521]. Acesso em: 17.04.2021, às 14:20.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. São Paulo: Malheiros. 2003.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A reforma trabalhista e as modalidades empregatícias estratificadas: autônomo e fenômeno da "pejotização", de Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas, Cláudio Jannotti da Rocha e Francisco Matheus Alves Melo – RT 1016/117-136 (DTR\2020\7550);
- Lei da terceirização e a administração pública: fraude à Constituição?, de Tálita Nunes de Souza Baêta Feijó e André Luiz Ferreira Santos – RDT 200/61-77 (DTR\2019\24158); e
- O Ministério Público do trabalho no combate às cooperativas de intermediação de mão-de-obra, de Erich Vinicius Schramm – RDPriv 38/63-119 (DTR\2009\271).